



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238

---

### **LEI Nº 931/2018**

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UMA CESTA NATALINA AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após apreciação e votação da Câmara de Vereadores, sanciona a presente,**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 01 (uma) cesta natalina a cada servidor da Administração Pública Municipal de Lidianópolis.

**Parágrafo Único.** Serão contemplados com o benefício, todos os servidores ativos do Município de Lidianópolis.

**Art. 2º.** A cesta natalina será composta de produtos diversos, no valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo Único.** A composição da cesta natalina ficará a critério do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta de dotação orçamentária do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O benefício da cesta natalina de alimentos não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório.

**Parágrafo único.** A cesta natalina de alimentos não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art.5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS,** Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**Prefeito Municipal**